



TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019-DISPENSA

OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (E-CONTAS TCM/PA) E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E A EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6382163-SSP/PA - 2ª VIA, e do CPF/MF nº 583.101.182-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Osvaldo Meireles da Cunha, 557 - bairro São Marcos, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (ASPEC INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, estabelecida na Rua Lauro Maia, 1120 - bairro Fátima, município de Fortaleza/Ceará, CEP 60.055-210, neste ato representada por seu procurador **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, suporte técnico, portador do CPF/MF nº 902.865.452-68 e da Carteira de Identidade nº 5530247-PC/PA, com endereço residencial Alameda Quatorze, nº 04 - Conjunto Maguari, bairro Coqueiro, cidade de Belém/Pará, CEP 66823-077, habilitado por procuração pública datada de 20 de dezembro de 2018, lavrada às fls. 109 a 109/v do Livro 672 do Cartório do 4º Ofício de Notas - 2º RTD da Comarca de Fortaleza/Ceará, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que as partes outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201905005**, respectivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de dispensa de licitação respectivo e fundamentado no art. 24, inciso II, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos de licenciamento do sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade e publicação de dados, compreendendo as seguintes atividades:

Licença de Uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública na área de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e Publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12527/2011 e Decreto 7.185/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Credenciar o profissional indicado pela **CONTRATADA** para a realização dos trabalhos.

II - Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance à contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de dispensa, tendo em vista o interesse do Poder Legislativo Municipal nos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



III - Pagar o preço, na forma e no valor estipulado, e realizar as despesas de execução do presente contrato;

IV - Proporcionar condições de trabalho à **CONTRATADA** para que possa realizar seu mister adequadamente, observando as exigências legais;

V - Obedecer aos termos do presente instrumento;

VI - Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução dos serviços;

VII - Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado, sem qualquer custo adicional;

VIII - Para a consecução das atividades do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela **CONTRATADA**;

IX - Colocar, tempestivamente, à disposição da **CONTRATADA**, os dados necessários ao desempenho dos serviços técnicos, bem como, atender aos pedidos de material complementar quando solicitado;

X - Disponibilizar equipamentos adequados ao funcionamento dos sistemas integrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a cumprir o estabelecido a seguir:

I - Proceder ao licenciamento dos sistemas integrados, de acordo com o *layout* definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

II - Na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

III - Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;

IV - Exercer as suas atribuições com zelo, lealdade, competência e respeitando as normas legais e orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

V - Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

VI - Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

VII - Prestar suporte técnico e manutenção para o regular funcionamento dos sistemas integrados, com atendimento aos portais da transparência, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará até a tramitação final dos processos de prestação de contas da **CONTRATANTE**;

VIII - Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;

IX - Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

X - Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, empregados ou não, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



XI - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas e/ou entidades, ficando expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

XII - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, os documentos legais comprobatórios do atendimento às condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações de tributos federais e municipais, declarando estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)**, em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual.

A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, serão executados na sede da **CONTRATANTE** e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento a **CONTRATADA**, deverá ser retido o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte, para atender o cumprimento da Programação de Trabalhos a realizar, os quais serão informados com antecedência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente, e contera a seguinte classificação:

0101 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial de **vigência deste Contrato é de 19 de fevereiro de 2019 até 19 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante anuência das partes e assinatura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na Cláusula Quinta será efetivada **mediante pagamento mensal**, porquanto viger o presente contrato, **através de Recibo de Pagamento e/ou Depósito Bancário na Conta Corrente** registrada em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para execução deste contrato, sempre por intermédio do seu Presidente ou por Servidor por ele designado, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, que acompanhará os trabalhos e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal, que procederá na forma do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, a CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia nos termos da lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado, na execução dos serviços, ou na entrega final dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar a executá-lo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

- A sanção estabelecida na letra "d" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Juruti, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISAO

- O presente contrato poderá ser alterado ou modificado administrativamente nos casos previstos na Lei 8.666/93, ou amigavelmente, via termo aditivo elaborado com as mesmas formalidades do contrato original e assinado pelas partes.

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

- Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência do Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato administrativo será publicado nos termos dos artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de exemplar do presente contrato ao Controlador Interno da Câmara Municipal, para controle, fiscalização e emissão de parecer.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 8.666/93 e demais leis esparsas aplicáveis ao Direito Público.

A obrigação da **CONTRATADA** de elaborar relatórios técnicos nos processos administrativos e/ou judiciais de interesse da **CONTRATANTE**, inclusive prestação de contas, relativos às questões decorrentes do objeto deste contrato, subsiste enquanto permanecer situação pendente de solução administrativa ou de decisão judicial transitada em julgado, salvo na hipótese de rescisão imotivada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio da Câmara Municipal.

Juruti(PA), 19 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente - CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA :02288268000104
Assinado de forma digital por ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA :02288268000104

ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Representante/Procurador - PABLO RAMON ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jua Antônia Narciso Vitor CPF: 781.524.702-44
2. NOME: Caroline Bulatz Castro CPF: 002.894.172-10